



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Carravieri, s/nº – Flor da Vila - fone (0XX13)3864-3209 - E-Mail [educacao@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:educacao@jacupiranga.sp.gov.br)

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### DELIBERAÇÃO CME – Nº 01, 15 DE JULHO DE 2020

Altera e acrescenta, com validade até 31/12/2020, os dispositivos à Deliberação CME – nº 02, DE 10 de junho de 2014.

O Conselho Municipal de Educação de Jacupiranga, no uso de suas atribuições, com fulcro Lei Municipal n.º 560, de 20 de novembro de 2006 e posteriores alterações, Decreto Municipal 961, de 29 de novembro de 2006, Lei Municipal n.º 929, de 29 de outubro de 2008 e inciso III do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Delibera:

**Art. 1º** - Fica aprovado as alterações, no Regimento Escolar, com validade de 31/12/2020, devido a pandemia da Covid-19, o Regimento Escolar das unidades escolares pertencentes ao Sistema de Ensino deste Município, revogando posterior a esta data o conteúdo deste documento;

**Parágrafo único** – Altera-se apenas os artigos descritos neste documento, respeitado o respectivo Capítulo, sendo mantido o caput, incisos e parágrafos dos artigos que não constarem neste comprovativo.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

O Conselho Municipal de Educação, em sessão de 20 de julho de 2020, aprova por unanimidade (ou por 7 votos) a presente Deliberação.

Jacupiranga, 20 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Lígia Maria Muniz Sarça*  
  






# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Carravieri, s/nº - Flor da Vila - fone (0XX13)3864-3209 - E-Mail [educacao@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:educacao@jacupiranga.sp.gov.br)

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### REGIMENTO ESCOLAR

#### CAPÍTULO VIII

##### DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

**Artigo 7** - O ano letivo abrange uma carga horária mínima de oitocentas horas.

I - O ano e o semestre letivos somente serão encerrados, em todas as etapas e modalidades, quando cumpridos a carga horária e trabalhadas as habilidades previstas para cada área do conhecimento.

§ 1º - No Ensino Fundamental a jornada escolar diária compreende um mínimo de 05 (cinco) horas de trabalho efetivo em sala de aula.

§ 2º - As paralisações que porventura ocorrerem, quaisquer que seja os motivos determinantes, não desobrigam a escola do cumprimento das horas-aulas fixadas neste artigo.

§ 3º - Caso a escola não utilize às 05 (cinco) horas de efetivo trabalho em sala de aula, o dia não será considerado letivo.

§ 4º - Em caso de não cumprimento de quaisquer das exigências acima mencionadas, a instituição educacional deve ampliar suas atividades pedagógicas para além da data de encerramento do ano ou do semestre letivo previsto no calendário escolar.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CALENDÁRIO ESCOLAR

**Artigo 8** - Entende-se por calendário escolar a distribuição temporal das atividades administrativas e pedagógicas planejadas para implementação no estabelecimento de ensino ao longo de um período escolar.

§ 1º - O calendário escolar deverá ter suas atividades organizadas de acordo com as orientações do Departamento Municipal de Educação e Cultura e em consonância com a legislação de ensino em vigor.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino poderão adequar o seu calendário escolar às peculiaridades locais e, em tempo hábil, encaminhado ao setor competente do Departamento Municipal de Educação e Cultura para análise e aprovação, e homologação.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Carravieri, s/nº – Flor da Vila - fone (0XX13)3864-3209 - E-Mail [educacao@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:educacao@jacupiranga.sp.gov.br)

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º - Os estabelecimentos de ensino que porventura necessitarem interromper o calendário escolar deverão adequá-lo para o cumprimento das horas previstas na legislação, encaminhando-o aos competentes órgãos de Supervisão Escolar para análise e aprovação no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recebimento.

**Artigo 9-** No calendário escolar deverão estar previstas as reuniões bimestrais do Conselho de Classe, bem como de professores, alunos, pais ou responsáveis para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino e resultados de aprendizagem obtida pelos alunos.

**Parágrafo único** - No calendário escolar os dias destinados às reuniões de que trata o *caput* deste artigo deverão ser computados como dias letivos.

### TÍTULO III

#### DA AVALIAÇÃO PROCESSUAL

**Artigo 60** - A avaliação processual tem como premissa a avaliação do desenvolvimento da aprendizagem do aluno, estabelecendo mecanismos que assegurem:

I - avaliação interna e externa;

II - avaliação da aprendizagem ao longo do processo, contínua e cumulativa, de modo a permitir a apreciação do desempenho dos alunos;

III - atividades de recuperação ao longo do processo.

IV - indicadores de desempenho;

V - controle de frequência;

VI - acompanhamento do processo educativo pela equipe técnica;

VII - compromisso do Professor com a eficiência técnica na sua tarefa de ensinar;

VIII - conscientização das famílias quanto as suas responsabilidades no âmbito do processo educativo.

**Parágrafo único** - Quando a maioria dos alunos de uma turma (70%) não obtiver resultado positivo na avaliação, o professor deve ser orientado no sentido de rever sua prática pedagógica.

**Artigo 61** - A avaliação externa será diagnóstica, com o objetivo de:

I - avaliar e instrumentalizar o trabalho realizado em sala de aula, assim como em casa, durante o período de atividades não presenciais;



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Carravieri, s/nº – Flor da Vila - fone (0XX13)3864-3209 - E-Mail [educacao@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:educacao@jacupiranga.sp.gov.br)

---

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

II - indicar defasagem nos conteúdos desenvolvidos;

III - redirecionar as ações pedagógicas na formação dos profissionais envolvidos.

**Parágrafo único** - A avaliação externa será organizada e elaborada pela Secretaria de Educação, em data prevista no Calendário Escolar.

### CAPÍTULO I

#### DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Artigo 63** - A avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento dos alunos sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

**Artigo 64** - As observações sobre o desenvolvimento dos alunos deverão ser registradas em ficha de avaliação, retratando o processo de evolução sob a forma de Portfólio.

**Parágrafo único** - Os pais ou responsáveis deverão ter ciência das fichas de avaliação.

### CAPÍTULO II

#### DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Artigo 65** – Os critérios de avaliação do processo de aprendizagem dos alunos serão realizados pelo professor, considerando-se:

I – A avaliação quantitativa: baseada na observação dos resultados obtidos, em no mínimo, dois instrumentos diferentes de avaliação, sendo mensurado por conceitos (para todos os anos, durante o período de aulas não presenciais), notas e outros parâmetros.

II – Avaliação qualitativa: baseada na observação cotidiana do professor, registrando os fatores positivos e negativos do processo ensino aprendizagem.

**Artigo 66** - No processo de avaliação, o professor deverá registrar, sistematizar, reorganizar e acompanhar bimestralmente, as dificuldades de aprendizagem observadas e os encaminhamentos propostos, mediante:

I – Mapeamento da situação inicial dos alunos;

II – Estabelecimento de expectativas de aprendizagem;

III – Definição de estratégias de intervenção educativa;

IV – Elaboração de instrumentos avaliativos;



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Carravieri, s/nº – Flor da Vila - fone (0XX13)3864-3209 - E-Mail [educacao@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:educacao@jacupiranga.sp.gov.br)

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- V – Realização de avaliação da aprendizagem;
- VI – Análise da avaliação da aprendizagem;
- VII – Registro de ficha individual de acompanhamento escolar do aluno;
- VIII – Análise consolidada da turma;
- IX – Registro do processo de aprendizagem da turma;
- X – Conselho de Classe;
- XI – Definição de encaminhamentos;
- XII – Oferta de reforço/recuperação contínua e paralela quando necessário;
- XIII – Avaliação final do processo de ensino e aprendizagem

§ 1º - O resultado obtido no Período de Recuperação Paralela deverá compor a síntese do bimestre.

§ 2º - Ao final de cada bimestre, após análise dos resultados, durante o ano letivo de 2020, a síntese será expressa por conceitos, do 1º ao 5º ano;

§ 3º- Os conceitos bimestrais dos resultados das análises do processo de avaliação serão expressos através das seguintes formas:

I – PS – o aluno evidencia, de modo plenamente satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo educativo;

II – S – o aluno evidencia, de modo satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo educativo;

III – NI – o aluno necessita de intervenção, pois evidencia, de modo não satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo educativo.

§ 4º - A síntese descritiva dos conteúdos não assimilados pelos alunos que conceito NI – Necessita de intervenção, deverá ser registrada pelo Professor em diário de classe.

**Artigo 67** - Os resultados do aproveitamento escolar serão comunicados aos pais ou responsáveis, ao término de cada bimestre ou ao próprio aluno se maior de idade.

**Artigo 68** - O sistema de recuperação, intimamente ligado ao de Avaliação, visa incorporar o aluno ao mínimo de rendimento necessário ao prosseguimento de seus estudos.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Carravieri, s/nº – Flor da Vila - fone (0XX13)3864-3209 - E-Mail [educacao@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:educacao@jacupiranga.sp.gov.br)

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### SEÇÃO I

#### DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Artigo 79** - educação básica, nos níveis infantil e fundamental, deverá ser organizada de modo a cumprir a carga horária mínima anual de oitocentas horas.

### CAPÍTULO IV

#### DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

**Artigo 123** - Será considerado promovido o aluno que, ao final de cada Ciclo ou Termo, apresente, no mínimo conceito satisfatório, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, as quais seriam computadas também através das atividades realizadas de maneira não presencial, durante o período de pandemia.

**Parágrafo único** - Poderá ser promovido, por excepcionalidade e por decisão do Conselho de Classe, o aluno que, embora não apresente a frequência mínima exigida, demonstre pleno domínio dos conhecimentos da matriz curricular.

**Artigo 124** - Os alunos ficarão retidos quando obtiverem:

I - síntese final, considerando que necessita de intervenção, em dois ou mais componentes curriculares, ao término dos Ciclos ou Termos e/ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos, as quais seriam computadas também através das atividades realizadas de maneira não presencial, durante o período de pandemia, comprovado os recursos pertinentes de envio de atividades, assim como a ciência dada aos pais e/ou responsáveis que não tiverem retirado as mesmas.

**Artigo 125** - A promoção para o Ciclo ou Termo subsequente ocorrerá quando os alunos obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito final igual ou superior satisfatório.

**Artigo 126** - Os alunos ficarão retidos no mesmo Ciclo ou Termo quando obtiverem conceito necessita de intervenção, em dois ou mais componentes curriculares e/ou:

I - Ciclo I: frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos (texto dado pelo artigo 124);

II - Ciclo II: frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular (texto dado pelo artigo 124);



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Carravieri, s/nº – Flor da Vila - fone (0XX13)3864-3209 - E-Mail [educacao@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:educacao@jacupiranga.sp.gov.br)

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Artigo 127** - Admitir-se-á a retenção por competência no mesmo Ciclo ou Termo, uma única vez, tanto no Ensino Fundamental regular como na Educação de Jovens e Adultos.

**Parágrafo único** - O período de retenção poderá ser ampliado por mais um ano, em caráter de excepcionalidade e, de acordo com os seguintes critérios:

I - o Conselho de Classe decidirá sobre a ampliação do período de retenção, encaminhando parecer ao Diretor e os seguintes documentos:

- a) diário de classe dos componentes curriculares em que o aluno ficou retido;
- b) registros das reuniões destinadas à análise do desempenho do aluno;
- c) encaminhamentos do professor com vistas à recuperação do aluno.

II - o Diretor encaminhará ao Supervisor de Ensino os documentos citados no inciso I, para análise e parecer conclusivo.

III - a documentação do pedido de ampliação do período de retenção ficará arquivada na escola, devendo constar do prontuário do aluno cópia da decisão exarada.

IV - os procedimentos citados acima deverão ocorrer antes do término do período letivo.

## CAPÍTULO V

### DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DA AUSÊNCIA

**Artigo 128** - A unidade de ensino fará o controle sistemático dos alunos quanto às atividades escolares, através dos diários de classe e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências.

**Parágrafo único** - O aluno poderá cumprir atividades para compensar ausências, no decorrer do ano letivo, quando o registro bimestral indicar frequência inferior a 75% e igual ou superior a 60% em cada componente curricular, observando as atividades encaminhadas, enquanto proposta não presencial, durante o período de pandemia, sendo que:

I - as atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe, ou da disciplina, sob a direção da equipe gestora, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas;



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Carravieri, s/nº – Flor da Vila - fone (0XX13)3864-3209 - E-Mail [educacao@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:educacao@jacupiranga.sp.gov.br)

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - participar dos processos consultivos e decisórios por meio de representação no Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;

IV - ter acesso ao presente Regimento Escolar.

### TÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 157** - O presente Regimento Escolar deve ser respeitado e acatado por toda a comunidade escolar.

**Parágrafo único** - O Regimento Escolar deve estar disponível a toda comunidade.

**Artigo 158** - A vigência mínima deste Regimento Escolar é de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de início de vigência.

§ 1º - O presente Regimento Escolar deve ser revisado à luz das alterações ocorridas na legislação vigente e pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo de ensino e de aprendizagem assim o exigir.

§ 2º - A legislação ou regulamentação superveniente relativa à educação passa a fazer parte deste Regimento Escolar, até que se efetuem as alterações e/ou adendos necessários.

§ 3º - As alterações e os adendos devem ser submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 4º - Os artigos alterado descritos neste documento terão validade até 31/12/2020, revogando seu conteúdo posteriormente a esta data, retornando aos direcionamentos da Deliberação CME – nº 02, DE 10 de junho de 2014, e seus respectivos artigos.

**Artigo 159** - Os casos omissos neste Regimento Escolar devem ser analisados e resolvidos pelo titular do Departamento Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Educação, com base na legislação vigente.

**Artigo 160** - A presente alteração ao Regimento Escolar, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, entra em vigor a partir da data de sua publicação.